

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

PROCESSO Nº: SEI-220009/000167/2020

TIPO: POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (POR ITEM)

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela autoridade competente da AgeRio, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações - ALD.004 da AgeRio na forma do disposto no processo administrativo nº SEI-220009/000167/2020, que receberá do dia 09/11/2020 ao dia 30/11/2020, no horário de 10:00h às 17:00h, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <u>licitacoes@agerio.com.br</u>, pedidos de habilitação com vistas a CREDENCIAR e subsequentemente contratar LEILOEIRO para a realização de leilões públicos de bens e direitos da AgeRio, ou que estejam sob sua responsabilidade, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sendo certo que o presente processo será regido pelo Regulamento de Licitações da AgeRio. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, e, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 42.301/10, Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e Decreto Federal nº 6, de 20 de maço de 2020, e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.
- **1.1.1** Considerando o atual cenário de pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, várias disposições previamente padronizadas no Edital foram substituídas por outras regras que visam privilegiar as orientações governamentais e preveem a manutenção do distanciamento e/ou isolamento social, incluindo atos formatados para serem produzidos exclusivamente em meios eletrônicos.
- **1.1.2** Ainda que cessem as condições advindas do estado de calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, serão mantidas todas as condições e exigências do presente Edital, bem como a forma de seu cumprimento e apresentação.
- **1.2** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes interessados, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.3** O Edital encontra-se disponível exclusivamente no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção: "Transparência/Licitações". Diante da atual pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, e ainda que cessem as condições advindas do estado de calamidade pública em que se



www.agerio.com.br



encontra o Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, não será possível, alternativamente, adquirir uma via impressa do edital, devendo o interessado retirar o Edital exclusivamente no Portal da AgeRio no endereço supraindicado.

- **1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em <u>até 05 (cinco) dias úteis anteriores</u> ao encerramento do credenciamento, <u>exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, no horário de 10:00 às 17:00 horas.</u>
- **1.4.1** Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo para o credenciamento.
- **1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do credenciamento, <u>exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br</u>, **no horário de 10:00 às 17:00 horas**.
- **1.5.1** Caberá ao Comitê de Compras e Contratações, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **1.6** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (www.agerio.com.br), ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

- **2.1** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 02/2020 e seus anexos.
- **2.1.1** O objeto se divide em 4 (quatro) itens, podendo o leiloeiro pleitear seu credenciamento para apenas 1 (um) item, para mais de um item ou para todos os itens, desde que cumpra as condições do presente Edital e anexos:

ITEM 1 – Imóveis;

ITEM 2 – Veículos:

ITEM 3 – Máquinas e Equipamentos Industriais; e

- ITEM 4 Demais bens e/ou direitos que a AgeRio tenha interesse ou dever legal de leiloar.
- **2.2** Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Credenciamento AgeRio nº 02/2020, assim como o pedido de credenciamento, o contrato e as declarações apresentadas pelo Contratado.

3 DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO





- **3.1** Com a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, iniciará, a partir do dia útil seguinte, o período de 15 (quinze) dias úteis para o recebimento, pela AgeRio, do pedido de credenciamento e dos documentos exigidos neste Edital.
- **3.2** A tabela a seguir informa as fases do credenciamento e seu prazo de duração.

Fase	Dias úteis
1. Recepção de documentos	15
2. Divulgação do resultado da habilitação e da classificação (ordenamento) final dos habilitados	até 3
3. Recursos – razões	5
4. Recursos – contrarrazões	5
5. Prazo máximo para resposta aos recursos e homologação	5
6. Prazo máximo para a formalização e assinatura do contrato pelo credenciado após convocação oficial pela AgeRio (antecedência mínima de 48 horas para a primeira convocação para assinatura do contrato – vide item 12.2 do edital)	até 5
Total Estimado	38

- **3.3** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, cada fase ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- **3.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **3.4.1** Em função da atual pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, serão considerados somente dias de expediente da AgeRio para fins de contagem de prazos, sendo que o expediente da AgeRio poderá ser realizado de forma remota (com os colaboradores alocados em suas respectivas residências) e/ou de forma presencial na sede da AgeRio.
- **3.4.2** Ainda que cessem as condições advindas do estado de calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, serão mantidas todas as condições e exigências do presente Edital, bem como a forma de seu cumprimento e apresentação.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Considerando que a remuneração dos leiloeiros é de responsabilidade exclusiva dos arrematantes dos leilões, não haverá dispêndio financeiro por parte da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.– AgeRio.

5 DO TIPO

5.1 O presente processo de credenciamento (por item) será realizado com o objetivo de contratar o maior número possível de pessoas aptas a prestar os serviços, com base no Artigo 94, inciso III c/c Artigo 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio.





6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e que atenderem a todas as exigências deste Edital.
- **6.2** Não serão admitidos no credenciamento os leiloeiros que estejam enquadrados nas seguintes vedações:
- I Forem detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da AgeRio;
- II Suspenso pela AgeRio;
- III Declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV For sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V Que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI Que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII Que tenha sido participado dos quadros de diretoria de empresa declarada inidônea.
- VIII Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na JUCERJA;
- IX Que esteja atuando como advogado em processos judiciais.
- **6.3** Aplica-se a mesma vedação prevista no item 6.2:
- I À contratação do empregado da AgeRio ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios ou em contratações diretas, na condição de licitante:
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da AgeRio;
- b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.





- III Ao leiloeiro que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses, seja na condição de ex-empregado ou Diretor da Agência. Para fins de esclarecimento quanto ao cumprimento desse item, este não se aplica aos casos de vínculo com a AgeRio por meio de credenciamento ou contratação administrativa anterior.
- **6.4** A incidência ou não nas vedações contidas nos itens 6.2 a 6.3 será objeto de declaração do participante interessado, devendo ser apresentada na forma do Anexo V, e no prazo exigido no item 7 deste Edital.
- 6.5 A falsidade da declaração mencionada no item 6.6 acarretará a exclusão do participante interessado do certame, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 121 do Regulamento de Licitação da AgeRio e neste edital.
- **6.6** O interessado participante deverá declarar que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

7 DO LOCAL E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- **7.1** O pedido de credenciamento e os documentos deverão ser enviados à AgeRio, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme constante no preâmbulo deste Edital, do dia <u>09/11/2020 ao dia 30/11/2020, no horário das 10:00h às 17:00h</u>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **7.1.1** O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II e ser acompanhado dos documentos de habilitação previstos no item 8 deste edital.
- **7.1.2** Por meio do pedido de credenciamento a pessoa física (leiloeiro) manifesta seu interesse e capacidade para a prestação dos serviços nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos, e indica o(s) item(ns) do Edital em que deseja o seu credenciamento (item Imóveis; e/ou item Veículos; e/ou Máquinas e Equipamentos Industriais; e/ou Demais bens e/ou direitos que a AgeRio tenha interesse ou dever legal de leiloar).
- **7.1.3** Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelos requerentes no original ou em cópia reprográfica autenticada, devendo ser devidamente digitalizados de forma legível e encaminhados <u>exclusivamente em meio eletrônico</u>, conforme disposto nos itens 7.1 e 8.1 do presente Edital.
- **7.1.4** Serão aceitas somente documentos legíveis.
- **7.1.5** Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.
- **7.1.6** Não serão credenciadas as pessoas físicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta, ou, ainda, apresentarem documentos falsos, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções legais cabíveis.





- **7.1.7** Poderão ser descredenciadas e ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, as pessoas físicas que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital e anexos e/ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurada a prévia defesa, conforme regras previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **7.1.8** É de total responsabilidade das pessoas físicas participantes a apresentação de documentos autênticos, se responsabilizando totalmente pela entrega de tais documentos na forma do Edital. Os interessados deverão ainda apresentar declaração especifica, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital, atestando a veracidade e autenticidade dos documentos enviados, nos termos da legislação pertinente.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Regras Gerais

- **8.1.1** Os interessados deverão enviar à AgeRio, **para o e-mail** <u>licitacoes@agerio.com.br</u>, os documentos listados abaixo na forma prevista neste Edital:
- a) O pedido de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, em que indica o(s) item(ns) do objeto do Edital em que deseja o seu credenciamento (item Imóveis; e/ou item Veículos; e/ou Máquinas e Equipamentos Industriais; e/ou Demais bens e/ou direitos que a AgeRio tenha interesse ou dever legal de leiloar);
- b) Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos;
- c) Declaração Simplificada de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio, na forma do Anexo V:
- d) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VI Declaração de inexistência de penalidade;
- e) Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais, na forma do Anexo IX.
- f) Os documentos de habilitação previstos nos itens 8.2 a 8.4.
- **8.1.2** Uma vez recebidos os documentos, a CPL consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **8.1.3** Caso o participante interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 8.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à CPL declarar tal condição.





8.2 Habilitação Jurídica

- **8.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- **a)** Declaração atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- b) Cédula de Identidade do leiloeiro:
- c) CPF do leiloeiro;
- d) Comprovante de Residência atualizado;
- e) Certidão atualizada negativa de antecedentes criminais; e
- f) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

8.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **8.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.1.1) Caso o participante interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita





Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "<u>a</u>" a "<u>d</u>", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

8.4 Qualificação Técnica

- **8.4.1** Relativamente à qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de <u>Atestado(s) de Capacidade Técnica</u> apresentado(s) em papel timbrado dos signatários, indicando características, quantidades e prazos das atividades executadas, <u>fornecido(s) por pessoa(s)</u> jurídica(s) que comprove(m) ter o leiloeiro prestados serviços de forma satisfatória.
- **a.1)** Para que o atestado seja válido, este deverá ser apresentado para cada item do objeto do credenciamento, na forma abaixo:
- (ITEM 1) <u>Imóveis</u> apresentar atestado(s) em que há evidências de que já tenha realizado, no mínimo, 01 (um) <u>leilão de imóveis</u>, inserindo informações como: o objeto do leilão; a data de realização do leilão; o valor de arrematação; o nome do arrematante; a pessoa jurídica emissora do atestado etc.
- (ITEM 2) <u>Veículos</u> apresentar atestado(s) em que há evidências de que já tenha realizado, no mínimo, 01 (um) <u>leilão de veículos</u>, inserindo informações como: o objeto do leilão; a data de realização do leilão; o valor de arrematação; o nome do arrematante; a pessoa jurídica emissora do atestado etc.
- (ITEM 3) <u>Máquinas e Equipamentos Industriais</u> apresentar atestado(s) em que há evidências de que já tenha realizado, no mínimo, 01 (um) <u>leilão de máquinas e equipamentos industriais</u>, inserindo informações como: o objeto do leilão; a data de realização do leilão; o valor de arrematação; o nome do arrematante; a pessoa jurídica emissora do atestado etc.
- (ITEM 4) Demais bens e/ou direitos que a AgeRio tenha interesse ou dever legal de leiloar considerando que o objeto de leilão para este item é indefinido (genérico), deverá apresentar atestado(s) em que há evidências de que já tenha realizado, no mínimo, 01 (um) leilão de qualquer natureza e objeto, inserindo informações como: o objeto do leilão; a data de realização do leilão; o valor de arrematação; o nome do arrematante; a pessoa jurídica emissora do atestado etc.
- **a.2)** Considerando que o objeto se divide em 4 (quatro) itens, o leiloeiro poderá pleitear seu credenciamento para <u>apenas 1 (um) item, para mais de um item ou para todos os itens</u>, desde que cumpra as condições do presente Edital e anexos.
- **a.3)** O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade emitente, sem emenda ou rasuras ou entrelinhas, assinado(s) e datado(s), e <u>deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:</u>
- (i) identificação do emitente do atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ);
- (ii) endereço, e-mail e telefone do emitente do atestado;





- (iii) período (datas de início e final) da prestação dos serviços;
- (iv) identificação da pessoa responsável signatária do atestado (nome, cargo e/ou função);
- (v) identificação do prestador de serviços no atestado (razão social e nº da inscrição no CNPJ);
- (vi) endereço, e-mail e telefone do prestador de serviços no atestado;
- (vii) outras informações que objetivem evidenciar a prestação de serviços realizada, como, por exemplo, o número do contrato celebrado.
- **a.4)** Os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços, bem como suprir as informações não relacionadas no(s) Atestado(s) de capacidade técnica, devendo tais documentos adicionais serem apresentado(s) na forma do item 8.5.2 do presente edital.
- **b)** Apresentar Declaração constante do Anexo III de que tem condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual, aparelhagem de som, e sistema que permite o oferecimento de lances eletrônicos etc.;
- c) Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na atividade de leiloeiro, de acordo com os arts. 1º e 2º, da IN DNRC nº 113;
- **8.4.2** O fato do leiloeiro participante apresentar a documentação mínima exigida para sua habilitação não é garantia de seu posicionamento, na ordem de preferência, em primeiro lugar. Esta ordem de classificação respeitará os critérios definidos no item 9 deste edital.
- **8.4.3** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará inabilitação do leiloeiro.

8.5 Do Prazo de Validade das Certidões

- **8.5.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **8.5.2** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente em meio eletrônico para o e-mail licitacoes@gerio.com.br.

8.6 Termo de Sigilo e Responsabilidade

8.6.1 O leiloeiro habilitado deverá firmar Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo VII) como condição à formalização do contrato, assim que notificado pela AgeRio.

9 DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL (ORDEM PARA CHAMAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)





- **9.1** A documentação recebida será analisada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.
- **9.1.1** Somente serão considerados os documentos hábeis apresentados que puderem ser confirmados como autênticos e que contenham informações suficientes.
- **9.1.2** Poderão ser adotados procedimentos de diligência ou quaisquer outros procedimentos e verificações, com vistas a concluir sobre a validade, veracidade e autenticidade dos documentos.
- **9.2** Analisada a habilitação dos candidatos, a Comissão Permanente de Licitação CPL apurará a classificação final <u>exclusivamente dos habilitados</u> (ordem de chamamento para a futura prestação de serviços), em sessão pública na sede da AgeRio, na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar, Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20.040-917, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:
- **9.2.1** A sessão será realizada após a etapa de habilitação do credenciamento, em data a ser agendada e divulgada pela AgeRio.
- **9.2.1.1** Considerando o atual cenário de pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, será disponibilizada a opção de acompanhamento da sessão via transmissão "ao vivo". As informações de acesso pertinentes serão previamente divulgadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na página da internet www.agerio.com.br, bem como os interessados participantes serão comunicados por mensagem eletrônica (e-mail) a ser remetida ao endereço divulgado no Pedido de Credenciamento (Anexo II).
- **9.2.2** Serão elaboradas 4 (quatro) sorteios/listagens contendo o ordenamento final dos candidatos habilitados em cada item, sendo 01 (um) sorteio/listagem para cada item deste Edital.
- **9.2.2.1** O ordenamento será apurado isoladamente para cada item, onde a ordem obtida em determinado item não exercerá qualquer influência sobre o sorteio dos demais itens.
- **9.2.2.2** Para fins de ordenamento, em cada um dos 4 (quatro) sorteios, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na listagem do item em questão, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na listagem do item em questão, e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados em cada item específico tenham sido sorteados e ordenados na listagem respectiva.
- **9.2.2.3** Havendo qualquer dificuldade técnica que impeça a realização do sorteio no horário e data estipulados originalmente e/ou em havendo, durante a sessão pública, queda ou interrupção de conexão (no caso da transmissão "ao vivo" do sorteio), a sessão pública poderá ser suspensa, sendo continuada em nova data.





- **9.2.2.4** Na hipótese de suspensão da sessão pública de sorteio, esta será remarcada, mediante prévia e tempestiva comunicação aos participantes, sendo realizada em data e horário oportunos, devendo a convocação para nova data ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência, pelo site da AgeRio (www.agerio.com.br) e por mensagem eletrônica ao e-mail informado pelos interessados quando da apresentação do pedido de credenciamento (Anexo II).
- **9.2.3** É de obrigação e total responsabilidade do participante do presente credenciamento, a correta indicação de seu e-mail no pedido de credenciamento (Anexo II), e a manutenção dessa informação atualizada junto à AgeRio, sob pena de ter a comunicação de que trata o item anterior, bem como outras que se fizerem necessárias, prejudicadas.
- **9.2.3.1** Os eventuais prejuízos advindos da inobservância, pelo participante, das disposições contidas neste Edital, incluindo especialmente o item 9.2.4, serão de sua total e exclusiva responsabilidade, não podendo ser reclamados perante à AgeRio.
- **9.2.4** As 4 (quatro) listagens a que se refere o item 9.2.1, contendo a ordenação final dos participantes habilitados para cada item do objeto, serão divulgadas no sítio eletrônico da AgeRio, conforme regras e detalhamento contidos no item 9.3.
- **9.3** Após os procedimentos de julgamento da habilitação dos candidatos, e da elaboração das 04 (quatro) listagens que conterão a classificação final dos habilitados, a Comissão Permanente de Licitação CPL divulgará o resultado da fase de habilitação e da classificação final, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, mediante publicação exclusivamente no *site* da AgeRio, obrigando-se a comunicar previamente por e-mail, com antecedência mínima de 24 horas, a todos os leiloeiros participantes sobre aquela futura divulgação.
- **9.3.1** As evidências dessas prévias comunicações aos leiloeiros participantes deverão constar no processo administrativo no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações SEI-RJ.
- **9.3.2** É de única, exclusiva e total responsabilidade do leiloeiro participante indicar seu endereço de e-mail correto, em campo próprio no pedido de credenciamento (Anexo II), bem como mantê-lo atualizado junto à AgeRio, não podendo ser a Agência ser responsabilizada por informação equivocada e/ou intempestiva fornecida pelo leiloeiro participante.
- **9.4** Uma vez habilitado, o leiloeiro poderá apresentar requerimento solicitando seu descredenciamento, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à CONTRATANTE, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.
- **9.4.1** O pedido de descredenciamento será avaliado pela AgeRio, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.





- **9.4.2** Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual contrato firmado entre as partes.
- **9.5** Será inabilitado o leiloeiro que:
- a) Desatender às condições de participação;
- b) Deixar de apresentar a documentação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- c) Deixar de apresentar a documentação exigida até a data fixada.
- **9.5.1** A inabilitação do leiloeiro importará seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

10 CLASSIFICAÇÃO E ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS PARTICIPANTES

- **10.1** Os leilões da AgeRio serão distribuídos em sistema de rodízio, observando-se a ordem de classificação final estabelecida, conforme detalhadamente disposto no item 9 do presente Edital e demais subitens vinculados, de forma a garantir que os credenciados contratados possam ser convocados para a execução dos serviços.
- **10.1.1** Serão apuradas 4 (quatro) listagens contendo a ordenação final dos participantes habilitados para cada item do objeto.
- **10.2** Após a homologação do credenciamento, a lista atualizada contendo os nomes dos credenciados, ordenados conforme critérios estabelecidos no item 9 do presente Edital e demais subitens vinculados, também será publicada no portal da AgeRio na internet (www.agerio.com.br).
- **10.2.1** Eventuais leiloeiros inabilitados após análise de documentos e/ou aqueles que tiverem seu recurso negado, obviamente, não constarão da lista de credenciados.

11 DOS RECURSOS

- **11.1** O participante interessado em interpor recurso deverá apresentar, exclusivamente por e-mail, as razões de recurso após a divulgação, no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br) do resultado da habilitação do Credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação CPL, expondo os respectivos motivos. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da habilitação do Credenciamento, para apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido à CPL, ficando desde logo os demais participantes intimados a apresentarem exclusivamente por e-mail, se desejarem, as contrarrazões, em igual prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo para a apresentação das razões.
- **11.2** Somente poderão interpor recursos as pessoas físicas que estiverem efetivamente participando do presente Processo de Credenciamento.





- **11.3** A falta de manifestação motivada e tempestiva do participante importará na decadência do direito de recurso.
- **11.3.1** Na hipótese de todos os participantes apresentarem manifestação formal, atestando a desistência do direito de recurso, a CPL encaminhará o resultado final do Credenciamento à autoridade competente da AgeRio para homologação.
- **11.3.2** Na hipótese de não serem apresentadas razões de recurso, não será aberto prazo para contrarrazões, podendo a fase recursal ser abreviada, e a CPL encaminhar o resultado final do Credenciamento à autoridade competente da AgeRio para homologação.
- **11.3** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o email <u>licitacoes@agerio.com.br</u>, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da habilitação do Credenciamento, conforme definido no item 11.1 do presente edital.
- **11.4** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5** O recurso será recepcionado pela CPL que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente da AgeRio da AgeRio, para decisão sobre o provimento ou não do recurso.
- **11.6.** O recurso não será admitido pela CPL se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **11.7** Julgados os recursos, a autoridade competente da AgeRio decidirá definitivamente sobre a habilitação e demais questões apontadas nas razões e contrarrazões e homologará o resultado final de habilitação, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Não sendo interposto recurso, a CPL encaminhará o resultado do Credenciamento para homologação pela autoridade competente da AgeRio, com posterior publicação do ato de homologação no sítio eletrônico da AgeRio.
- **12.1.1** Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no item 11.6, após o julgamento, a autoridade competente da AgeRio homologará o procedimento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.
- **12.1.2** Havendo interposição de recurso e constatada, pela CPL, a ausência dos pressupostos indicados no item 11.6, o recurso não será admitido e o resultado final da habilitação do Credenciamento será encaminhado para homologação pela autoridade competente da AgeRio, na forma do item 12.1
- **12.2** Uma vez homologado o resultado final da habilitação do Credenciamento pela autoridade competente da AgeRio, serão convocados os habilitados, por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação caso deixe de assinar o contrato no prazo fixado.





- **12.2.1** O prazo de convocação fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- **12.3** Deixando o habilitado de assinar o contrato no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a AgeRio poderá revogar o credenciamento, caso não reste nenhum participante habilitado.
- **12.4** Desde que atendam às regras previstas neste Edital e anexos, não haverá quantitativo máximo de leiloeiros a serem credenciados.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **13.2** O leiloeiro que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **13.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.
- **13.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.
- **13.5**. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".





- **13.6** Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- **13.7** As sanções das alíneas "b" e "c" do item 13.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1.
- **13.7.1** Caso a autoridade competente da AgeRio decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente os itens 13.12, 13.13, 13.14 e 13.15 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **13.8**. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no art. 122 do Regulamento de licitação da AgeRio.
- **13.9** A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 13.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 13.1, observado o disposto nos itens 13.11 e 13.12.
- **13.9.1** Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 13.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 13.1).
- **13.10** A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do item 13.1:
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do lance mínimo do(s) item(ns), de sua responsabilidade (conforme demandado pela **CONTRATANTE**) a serem levados à leilão (ou já levados à leilão), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- **b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lance mínimo do(s) item(ns), de sua responsabilidade (conforme demandado pela CONTRATANTE) a serem levados à leilão (ou já levados à leilão), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- **13.11** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AgeRio, prevista na alínea <u>c</u>, do item 13.1:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.





- **13.12** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 13.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.13.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **13.14** A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela AgeRio, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio e no item 13.2 deste Edital, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.15** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.
- **13.15.1** Os participantes, os habilitados e os contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a AgeRio enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- **13.16** As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **13.16.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea "c" do item 13.1.

14 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- **14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela comissão de fiscalização da CONTRATANTE:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após a entrega do dossiê de arrematação, pela CONTRATADA, do bem móvel ou imóvel e/ou do direito ou de leilão deserto;





- b) definitivamente, após a entrega do dossiê de arrematação, e do efetivo depósito do valor total de arrematação, descontada a devida comissão, pela CONTRATADA, do bem móvel ou imóvel e/ou do direito ou de leilão deserto:
- **14.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- **14.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo convocado e/ou contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua notificação, encaminhada pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., por meio de mensagem eletrônica.
- **14.4** Será designada, pela autoridade competente da AgeRio, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

15 DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO

- **15.1** A Convocação para o Credenciamento será realizada mediante publicação de Aviso específico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, bem como divulgação de Aviso no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).
- **15.2** A vigência de cada contrato, oriundo do presente Credenciamento, será de 60 (sessenta) meses, com data de início a ser definida após a divulgação da homologação do resultado final, sendo necessária a publicação do extrato de instrumento contratual no DOERJ.
- **15.3** A Agência poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao leiloeiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **15.4** A homologação do resultado final do Credenciamento será publicada exclusivamente no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).
- **15.5** A homologação do resultado final do Credenciamento somente ocorrerá após a fase recursal.
- **15.6** Os serviços somente poderão ser prestados após a devida formalização do contrato.
- **15.6.1** O contrato será formalizado pelas partes no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações SEI/RJ, devendo o pretenso contratado cadastrar-se como usuário daquele Sistema e assinar eletronicamente o instrumento contratual, obedecendo rigorosamente às convocações e comunicados da AgeRio.
- **15.6.2** Por meio do Decreto Nº 46.730 de 09 de agosto de 201 ficou estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.
- **15.6.3** A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, via login e senha. A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.





- **15.6.4** O credenciamento no SEI-RJ de usuário externo é ato pessoal e intransferível, estando condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilização do usuário em caso de uso indevido.
- **15.6.5** É de responsabilidade do usuário externo o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por outrem.
- **15.6.6** Uma vez assinado, o documento gerado também virá acompanhado de declaração de autenticidade e de códigos verificadores que permitem realizar a conferência da autenticidade deste, por meio do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_a cesso externo=0.
- **15.7** Os participantes do presente Credenciamento, bem como os futuros credenciados, aceitam expressamente todas as disposições do Edital e anexos, especialmente as regras definidas no presente item 15 do presente Edital.

16 DO DEVER DE SIGILO

16.1 O CONTRATADO deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do contrato, sendo obrigatório, quando da assinatura do contrato, firmar Termo de Sigilo e Responsabilidade em modelo próprio da AgeRio (Anexo VII).

17 DO CREDENCIAMENTO

- **17.1** Para o credenciamento, os interessados deverão entregar os documentos exigidos por este Edital e anexos, incluindo as exigências do Termo de Referência (Anexo I), dentro do prazo, horário e local estipulados no item 7 deste instrumento convocatório.
- **17.2** Somente serão deferidos, pela Comissão Permanente de Licitação CPL, os pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e respectivos anexos, incluindo-se as disposições exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I).
- 17.3 Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de interpor recurso, cada pessoa física requerente deverá se apresentar com apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente munido de documento de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação, na forma e prazos estabelecidos pelo Edital e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, devendo tal comprovação ser realizada mediante o envio dos documentos específicos e pertinentes à AgeRio, exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br.
- **17.4** A Comissão Permanente de Licitação CPL registrará em documento próprio a habilitação de cada interessado participante e todos os atos relevantes deste Credenciamento, e encaminhará, após o término da fase recursal, o resultado da habilitação à autoridade competente para homologação e posterior publicação no site da AgeRio (www.agerio.com.br).
- **17.5** Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo recursal, na forma deste Edital e do Regulamento de Licitações da AgeRio.





- **17.6** O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a AgeRio tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica.
- **17.7** O resultado do presente Credenciamento, contendo a relação atualizada dos credenciados, será publicado na página da Internet da AgeRio (www.agerio.com.br).

18 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente da AgeRio, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **19.2** O presente Processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o inciso III, do Art. 61 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **19.2.1** Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação do presente Processo de Credenciamento se dê após o início da etapa de recebimento de pedidos de credenciamento.
- **19.3** O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 115 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **19.4.1** Em função da atual pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, serão considerados somente dias de expediente da AgeRio para fins de contagem de prazos, sendo que o expediente da AgeRio poderá ser realizado de forma remota (com os colaboradores alocados em suas respectivas residências) e/ou de forma presencial na própria sede da AGÊNCIA.
- **19.4.2** Ainda que cessem as condições advindas do estado de calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, serão mantidas todas as condições e exigências do presente Edital, bem como a forma de seu cumprimento e apresentação.
- **19.5** Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.





- **19.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.7 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Pedido de Credenciamento (item 8.1.1, alínea "a")

Anexo III Declaração de Infraestrutura (item 8.4.1, alínea "b")

Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 8.1.1, alínea "b")

Anexo V Declaração Simplificada de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos Pelo Artigo 14 do Regulamento de

Licitações da AgeRio (item 6.4 e item 8.1.1, alínea "c")

Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (item 6.6 e item 8.1.1,

alínea "d")

Anexo VII Termo de Sigilo e Responsabilidade (item 8.6 e item 16.1)

Anexo VIII Minuta de Contrato (item 18.1)

Anexo IX Declaração de Entrega de Documentos Idôneos e Originais (item 7.1.8 e item 8.1.1, alínea "e")

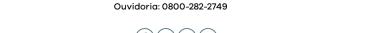
- **19.8** A homologação do resultado final da habilitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do(s) participante(s) declarado(s) habilitado(s), nos termos do Art. 62 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **19.9** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da AgeRio, com auxílio da CPL.
- **19.10** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação e à homologação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro. 28 de outubro de 2020.

GUSTAVO MADUREIRA FONSECA

Presidente

Comitê de Compras e Contratações





Avenida Rio Branco, 245 - 3° andar - Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ - Tel:(21)2333-1212



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Prestação de serviços de realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2020 e seus anexos.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto se divide em 4 (quatro) itens, podendo o leiloeiro pleitear seu credenciamento para apenas 1 (um) item, para mais de um item ou para todos os itens, desde que cumpra as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2020 e respectivos anexos:

ITEM 1 – Imóveis;

ITEM 2 – Veículos;

ITEM 3 – Máquinas e Equipamentos Industriais; e

ITEM 4 – Demais bens e/ou direitos que a AgeRio tenha interesse ou dever legal de leiloar.

3 DA JUSTIFICATIVA

- **3.1** O exercício do objeto social da AgeRio, por vezes, demanda a alienação de bens por meio de leilão realizado por leiloeiros oficiais, seja por conveniência e oportunidade ou por imposição decorrente de normas internas e externas. Apenas a título de exemplo, pode-se mencionar os leilões decorrentes da Lei nº 9.514/97 (art. 27), nos casos de consolidação da propriedade fiduciária de imóveis, e da Lei nº 13.105/15 (art. 837 e seguintes), nos casos de leilões determinados pelo Poder Judiciário nos processos de execução movidos pela Agência.
- 3.2 Neste contexto, a abertura de procedimento para o credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões mostra-se a providência mais adequada para atender as necessidades de serviços da Agência, assegurando-se aos concorrentes igualdade de condições, conforme previsto na legislação, em especial no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 49 e 50 Lei nº 13.303/16, regulamentado no Regulamento de Licitações da AgeRio, eis que há "previsibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos critérios de habilitação, por meio de credenciamento, considerando a necessidade da demanda de serviços" (art. 94,III, Regulamento de Licitações da AgeRio).

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Os contratos celebrados em decorrência do processo de Credenciamento nº 02/2020 terão vigência de 60 (sessenta) meses.





5 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- **5.1** O leilão será organizado e será realizado sob a responsabilidade e ônus do leiloeiro, em local próprio destinado a esse fim.
- **5.2** O leilão poderá ser realizado em sede própria do leiloeiro ou em outro local adequadamente preparado para tal fim, podendo ser realizado presencialmente e/ou em meio eletrônico.
- **5.3** Em razão do atual cenário de pandemia mundial ocasionado pelo Covid-19, Ainda que cessem as condições advindas do estado de calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, é obrigatório que o meio eletrônico para o processamento do leilão também seja oferecido, a fim de atender especialmente aos eventuais interessados que, por ventura, não possam ou não desejem participar presencialmente, fomentando a competitividade do certame.

6 DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Tendo em vista que o credenciamento foi eleito como a medida adotada para o processamento das contratações dos leiloeiros, e considerando que o procedimento de leilão se trata de objeto bastante simplificado e comum, não será admitida a subcontratação de terceiros para prestação dos serviços, bem como não será admitido que objeto seja cedido ou transferido, no todo ou em parte.

7 REMUNERAÇÃO DOS LEILOEIROS

- **7.1** Após o processamento do leilão, o leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, taxa essa comumente praticada pelo mercado.
- **7.2** O leiloeiro deverá depositará o valor da arrematação, descontada sua comissão, em conta corrente, de titularidade da AgeRio, a ser informada até a data de assinatura do contrato decorrente do credenciamento.
- **7.2.1** Esse depósito/transferência em favor da AgeRio deverá ser realizado no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do montante pago pelo arrematante.
- **7.3** Nenhum valor será devido pela AgeRio nos casos de leilões infrutíferos, tais como: leilão deserto e/ou leilão fracassado.
- **7.4** Em hipótese nenhuma, será a AgeRio responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- **7.5** Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão





será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

- **7.6** Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da AgeRio, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Agência.
- **7.7** Nas hipóteses de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do leiloeiro.
- **7.8** A título de remuneração, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada item, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à AgeRio ou à terceiros pelos serviços eventualmente prestados.
- **7.9** O leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- b) Organizar o leilão que será realizado sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- d) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Realizar adequadamente a publicidade dos eventos, tornando conhecidas as condições das vendas, as formas de pagamento e entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- g) Ouvida a CONTRATANTE, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;
- h) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela CONTRATANTE, mantendo-o sob sua guarda na condição de depositário e administrador.
- i) Providenciar às suas expensas a guarda e conservação do bem penhorado.





- j) Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à CONTRATANTE.
- k) Depositar o valor da arrematação, descontada sua comissão, na conta-corrente da CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do montante pago pelo arrematante.
- I) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias uteis pós a realização da sessão pública do certame.
- m) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.
- n) Fornecer à CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- o) Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela CONTRATANTE;
- p) Realizar o leilão impreterivelmente, até 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATANTE.
- q) Realizar o segundo leilão em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
- r) Enviar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto.
- s) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- t) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de credenciamento:
- u) Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE;
- v) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- w) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- x) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- y) Assumir o ônus por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas





que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela CONTRATANTE, devidamente expressas neste contrato;

- z) Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da CONTRATANTE.
- aa) O CONTRATADO realizará às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão e/ou dele decorrentes, tais como:
- i) Locação de espaço e instalações/equipamentos para realização do evento;
- ii) Publicações, <u>exceto</u> as publicações no Diário Oficial do Estado do RJ DOERJ, que ficarão sob a responsabilidade (incluem-se encargos e despesas) exclusiva da CONTRATANTE;
- iii) Divulgação em jornais de grande circulação regional;
- iv) Divulgação em site próprio na internet e por e-mail de forma a conter, dentre outras informações, as características do bem e fotografias;
- v) Mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação e receber os pagamentos;
- vi) Segurança do evento;
- vii) Café e água.

9 PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **9.1** O leiloeiro deverá realizar o leilão, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATANTE.
- **9.2** O leiloeiro deverá realizar o segundo leilão em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
- **9.3** O leiloeiro deverá realizar enviar à AgeRio, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto.

10 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVICOS

- **10.1** Os leilões da AgeRio serão distribuídos em sistema de rodízio, observando-se a ordem de classificação final estabelecida, conforme detalhadamente disposto no item 9 do Edital e demais subitens vinculados, de forma a garantir que os credenciados contratados possam ser convocados para a execução dos serviços.
- **10.2** Após a homologação do credenciamento, a lista atualizada contendo os nomes dos credenciados, ordenados conforme critérios estabelecidos no item 9 do edital e demais subitens vinculados, também será publicada no portal da AgeRio na internet (www.agerio.com.br).
- **10.2.1** Eventuais leiloeiros inabilitados após análise de documentos e/ou aqueles que tiverem seu recurso negado, obviamente, não constarão da lista de credenciados.





- **10.3** A AgeRio também manterá registro, em seu portal na internet, da ordem de distribuição dos serviços, conferindo transparência e permitindo com que os credenciados e outros interessados possam acompanhar o controle de execução dos serviços.
- **10.4** A distribuição dos serviços será inicialmente ordenada conforme as regras e classificação final constantes do item 9 do Edital e demais subitens vinculados, bem como conforme as regras constantes no item 10 do presente Termo de Referência.
- **10.5** Com vistas à observância do sistema de rodízio, a ordem da distribuição dos serviços será alterada cada vez que o leiloeiro designado realizar 2 (dois) serviços; uma vez designado o leiloeiro, este realizará 2 (dois) leilões e então será movido para o final da fila, passando a ocupar a última posição.
- **10.6** Será distribuído um bem por leilão, excetuando-se a necessidade, comprovada pela AgeRio, de que diferentes bens sejam leiloados conjuntamente.
- **10.6.1** Será considerado 1 (um) leilão, mesmo que (i) haja a necessidade de mais de uma hasta pública e/ou que (ii) seja ofertado mais de um bem.
- **10.7** A AgeRio intimará o leiloeiro sobre a designação para atuação em leilão, mediante publicação no portal e comunicação pelo e-mail declarado nas respectivas propostas apresentadas para o credenciamento.
- **10.8** Caberá ao leiloeiro verificar ao menos uma vez por dia o portal da AgeRio na internet e cuidar de manter funcionais e atualizados junto à Agência o endereço eletrônico que forneceu, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo à AgeRio, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não intimação desses atos.
- **10.9** O serviço de leiloeiro será solicitado, pela AgeRio, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato decorrente do credenciamento, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.
- **10.10** A cada leilão a ser realizado, será observada a forma de distribuição dos serviços e designação de leiloeiros, constante do item 9.2 do Edital e demais subitens vinculados e de acordo com o presente item 10 do Termo de Referência.
- **10.11** A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da AgeRio, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.
- **10.12** Não haverá limite máximo de serviços por leiloeiro, sendo a fila atualizada indefinidamente, até o fim da vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes do credenciamento, de acordo com as necessidades da AgeRio.

11 DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO





- **11.1** Uma vez habilitado, o leiloeiro poderá apresentar requerimento solicitando seu descredenciamento e/ou rescisão do contrato, conforme regras constantes no edital, no termo de referência, no contrato e no Regulamento de Licitações da AgeRio, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.
- **11.1.1** O requerimento de solicitação de descredenciamento deverá ser apresentado pelo leiloeiro, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à AgeRio, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.
- **11.1.2** O pedido de descredenciamento será avaliado pela AgeRio, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.
- **11.1.3** Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual contrato firmado entre as partes.





ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(SE POSSÍVEL, EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Local e data À Comissão Permanente de Licitação Ref. Credenciamento AgeRio nº 02/2020

Sr(a)	[NOME C	OMPLETO DO	LEILOEIR	O], na condi	ção de
LEILOEIRO OFICIAL matricula	do na Junta C	Comercial do Es	tado do R	Rio de Janeir	o, sob
nº, portador da	a carteira de ide	entidade nº	, expe	dida pela	,
inscrito no CPF sob o		,			
, C					
e-mail:		, VENH	o manife	ESTAR INTER	RESSE
em participar do Credenciamen					
Agência de Fomento do Estado		` •			-
exigida, devidamente assinada e					to para
o(s) seguinte(s) item(ns) do Edita	al, o(s) qual(is)	estou assinalando	com um '	" X ":	
() Imóveis;					
() Veículos;					
() Máquinas e Equipamentos I	ndustriais;				
() Demais bens e/ou direitos q	ue a AgeRio te	nha interesse ou	dever lega	l de leiloar.	

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que:

Recebi os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 02/2020 e que tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Não me encontro, por qualquer motivo, punido com suspensão do direito de licitar ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federa, bem como não estar incluso entre as pessoas elencadas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

Inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



www.agerio.com.br



As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e concordo com os termos do edital e seus anexos;

Não há qualquer fato impeditivo de minha participação neste processo de credenciamento.

Local, data. Assinatura do Leiloeiro Oficial Nome do Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº E-mail:





Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(SE POSSÍVEL, EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Eu, o(a) Senhor(a)	_, (qualificação),	leiloeiro oficial c	om registro na Ju	ınta
Comercial do Estado do Rio de Janeiro	o sob o nº,	identidade civil	nº, CPF/MF	· no
, com endereço profissiona	al na Rua	,	considerando a	sua
seleção para atuar nos leilões da Agêno	cia de Fomento do	Estado do Rio	de Janeiro, na for	ma
do que preceitua o Decreto nº 21.981, o	de 1932, a IN nº 8	3/1999, do DNR	C, a Lei nº 8.666,	de
1993, a Lei nº 13.303/2016, e o Regular	nento de Licitaçõe	s da AgeRio, DE	CLARO, para fins	de 3
participação no processo de credencia	amento AgeRio n	° 02/2020, que	tenho condições	de
oferecer, no mínimo, a seguinte infraesti	rutura:			

- 1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
- 2. Site próprio e/ou ferramenta eletrônica que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com o oferecimento de lances "on-line", bem como possibilite a venda direta, e permita a visualização de fotos dos itens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- 3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
- 4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
- 5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- 6. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- 7. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Nome do Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(SE POSSÍVEL, EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Local e data À Comissão Permanente de Licitação Ref. Credenciamento AgeRio nº 02/2020
Sr(a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº, portador da carteira de identidade nº, expedida pela, inscrita na CRE cob o nº, portador da carteira de identidade nº, expedida pela,
inscrito no CPF sob o nº, com endereço na Rua, Cidade, Estado, CEP,
DECLARO , sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, que não possuo empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Assinatura do Leiloeiro Oficial Nome do Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº







ANEXO V - DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO

(SE POSSÍVEL, EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Local e data À Comissão Permanente de Licitação
Ref. Credenciamento AgeRio nº 02/2020
Eu, o Sr(a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sola nº, portador da carteira de identidade nº, expedida pela, nscrito no CPF sob o nº, com endereço na Rua, Cidade, Estado, CEP
Assinatura do Leiloeiro Oficial Nome do Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº





Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(SE POSSÍVEL, EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Local e data À Comissão Permanente de Licitação Ref. Credenciamento AgeRio nº 02/2020

Registro na Junta Comercial nº

Eu, o Sr(a)	[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição
de LEILOEIRO OFICIAL matriculado	na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob
nº, portador da cart	eira de identidade nº, expedida pela,
inscrito no CPF sob o nº	, com endereço na Rua
, Cidade	e, Estado, CEP,
DECLARO, sob as penas da Lei, o	que não me foram aplicadas penalidades de suspensão
temporária da participação em lic	citação, impedimento de contratar ou declaração de
inidoneidade para licitar e contratar p	por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal,
Estadual, Distrital e Municipal cujos e	feitos ainda vigorem.
Assinatura do Leiloeiro Oficial	
Nome do Leiloeiro Oficial	

Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212 Ouvidoria: 0800-282-2749





ANEXO VII - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de
Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada "AgeRio",
representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por
procuradores devidamente constituídos, e de outro lado, o Sr(a)
[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº, portador da carteira de
identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº
, com endereço na Rua, Cidade
, Estado, CEP, doravante denominado "Credenciado",
têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E
RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da prestação de serviços
de realização de leilão, em virtude do Contrato nº AgeRio/ADM nº, compromete-se a
não divulgar, sem autorização formal da AgeRio, informações sigilosas de sua propriedade,
em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **Credenciado**, em razão da execução de leilão, terá acesso a informações privadas da **AgeRio** e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação:
- c) não reproduzir, sem anuência da **AgeRio**, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições.
- d) restituir, assim que solicitado pela **AgeRio** ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo **Credenciado**, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do **Credenciado** e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.





CLÁUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento abrangem, além das informações de que o **Credenciado** venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Rio de	e Janeiro, em	_ de	de
AGÊNCIA DI	FOMENTO DO	ESTADO DO RIG	O DE JANEIRO S.A.
		EIRO OFICIAL ÇÃO DO LEILOEI	IRO
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
CPF/MF:		CPF/MF:	



ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO AgeRio/ADM Nº___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS E DIREITOS DA AGERIO, OU QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A _______

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e o Sr(a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº, portador da carteira de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob o nº
, com endereço na Rua, Cidade
, Estado, CEP, daqui por diante
, Estado, CEP, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS E DIREITOS QUE A
AGERIO POSSUA INTERESSE OU DEVER NORMATIVO OU CONTRATUAL DE
REALIZAR, CONFORME DEMANDA PREVIAMENTE MANIFESTADA PELA AGÊNCIA, com
fundamento no processo administrativo nº SEI-220009/000167/2020, que se regerá pelas
normas do Regulamento de Licitações AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,
Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, pela Resolução do Conselho
Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, pela Resolução do
Conselho Monetário Nacional nº 4.713 de 28 de março de 2019, e suas alterações, e, no que
couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de
dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e do instrumento convocatório
(Edital de Credenciamento AgeRio nº 02/2020), aplicando-se a este contrato suas disposições
irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA, e de acordo com os





critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2020 e seus anexos.

PARÁGRAFO	PRIMEIRO:	Conforme	0	processo	de	credenciar	nento	nº	02/20	20,	0
CONTRATADO	, quando con	vocado, sor	mer	nte terá aut	oriza	ição para c	onduzii	: <u>ех</u> (clusiva	men	te
os leilões dos	itens								_ do	Edita	al.
(listar os itens em que o leiloeiro efetivamente se credenciou)											

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os bens imóveis oriundos de alienação fiduciária, o preço mínimo fica estabelecido pelos critérios ditados nos parágrafos primeiro e segundo do art. 27 da Lei 9.514/97, e o pagamento poderá ser à vista, com utilização total ou parcial de FGTS e ainda contar com financiamento, desde que o proponente apresente no momento da arrematação, o instrumento de habilitação adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de __/___, independentemente da data de publicação de seu extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O extrato de contrato será publicado na Internet da AgeRio e no Diário Oficial do Estado do RJ – DOERJ, com o objetivo de conferir transparência, nos termos do Art. 131 do Regulamento de Licitações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Agência poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao leiloeiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação;
- b) Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- c) Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, cujas despesas serão de responsabilidade da própria **CONTRATANTE**;
- d) Providenciar, ou exigir que a **CONTRATADA** providencie, as publicações legais efetuadas nos jornais de grande circulação, cujas despesas serão de responsabilidade da própria **CONTRATADA** (vide Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "c");
- d) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;





- e) Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- f) Exercer a fiscalização do contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente.
- a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- b) Organizar o leilão que será realizada sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- d) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Realizar adequadamente a publicidade dos eventos, tornando conhecidas as condições das vendas, as formas de pagamento e entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- g) Ouvida a **CONTRATANTE**, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;
- h) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela **CONTRATANTE**, mantendo-o sob sua guarda na condição de depositário e administrador.
- i) Providenciar às suas expensas a guarda e conservação do bem penhorado.
- j) Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**.
- k) Depositar o valor da arrematação, descontada sua comissão, na conta-corrente da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do montante pago pelo arrematante.
- I) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias uteis pós a realização da sessão pública do certame.
- m) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.





- n) Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- o) Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela CONTRATANTE;
- p) Realizar o leilão impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação da CONTRATANTE.
- q) Realizar o segundo leilão em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
- r) Enviar à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto.
- s) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- t) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de credenciamento;
- u) Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- v) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- w) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- x) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- y) Assumir o ônus por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato;
- z) Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO realizará às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão e/ou dele decorrentes, tais como:

- a) Locação de espaço e instalações/equipamentos para realização do evento;
- b) Publicações, <u>exceto</u> as publicações no Diário Oficial do Estado do RJ DOERJ, que ficarão sob a responsabilidade (incluem-se encargos e despesas) exclusiva da **CONTRATANTE**;
- c) Divulgação em jornais de grande circulação regional;





- d) Divulgação em site próprio na internet e por e-mail de forma a conter, dentre outras informações, as características do bem e fotografias;
- e) Mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação e receber os pagamentos:
- f) Segurança do evento;
- g) Café e água.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa sujeita a planejamento orçamentário decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 0,00, em função de que não haverá dispêndio financeiro por parte da **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de imóvel recebido em garantia de alienação fiduciária, o **CONTRATADO** deverá realizar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos, da Lei 9.514/97, contados a partir da convocação expressa por parte da AGÊNCIA, nos seguintes termos:

- a) O primeiro leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação da **CONTRATANTE**.
- b) O segundo leilão deverá acontecer em até 15 dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os demais casos de bens móveis e imóveis, não referidos no parágrafo primeiro, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da AGÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após a entrega do dossiê de arrematação, pela **CONTRATADA**, do bem móvel ou imóvel e/ou do direito ou de leilão deserto;





b) definitivamente, após a entrega do dossiê de arrematação, e do efetivo depósito do valor total de arrematação, descontada a devida comissão, pela **CONTRATADA**, do bem móvel ou imóvel e/ou do direito ou de leilão deserto.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão a que se refere o parágrafo terceiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do **CONTRATADO**, nem o eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- a) O **CONTRATADO** declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, a **CONTRATANTE**, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.
- b) O **CONTRATADO** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- c) O **CONTRATADO** declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a **CONTRATANTE** vier a





estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

d) O **CONTRATADO** declara que tem ciência de que a **CONTRATANTE** poderá alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do PARÁGRAFO QUINTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO será responsabilizado pela eventual ocorrência de fraude ou contestação nas operações realizadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATADO** também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATAÇÃO EM FAVOR DA CONTRATANTE

Após o processamento com sucesso do leilão, o **CONTRATADO** receberá diretamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, e depositará o valor da arrematação, descontada sua comissão, na conta-corrente da **CONTRATATANTE** (Banco BRADESCO – Ag. 6898 – CC: 61-2), no prazo





máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do montante pago pelo arrematante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A título de remuneração o CONTRATADO receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada item, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à CONTRATANTE ou à terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATADO** obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** nos casos de leilões infrutíferos, tais como: leilão deserto e/ou leilão fracassado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações AgeRio, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações AgeRio, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lance mínimo do(s) item(ns), de sua responsabilidade (conforme demandado pela CONTRATANTE) a serem levados à leilão (ou já levados à leilão), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, de sua responsabilidade (conforme demandado pela CONTRATANTE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por sua conveniência e oportunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação da rescisão ao **CONTRATADO**, exceto nos casos de descumprimento de cláusula do Edital e anexos, do presente contrato e da legislação vigente, hipóteses em que o contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;





PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do lance mínimo do(s) item(ns), de sua responsabilidade (conforme demandado pela **CONTRATANTE**) a serem levados à leilão (ou já levados à leilão), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lance mínimo do(s) item(ns), de sua responsabilidade (conforme demandado pela **CONTRATANTE**) a serem levados à leilão (ou já levados à leilão).

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea <u>c.</u> do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo quarto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da CONTRATADA em face da CONTRATANTE e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO





As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte do CONTRATADO das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o CONTRATADO responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

Caso seja de sua conveniência, a **CONTRATADA** poderá apresentar requerimento de descredenciamento, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados após a comunicação formal, à **CONTRATANTE**, de seu interesse na rescisão do contrato, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de descredenciamento será avaliado pela **CONTRATANTE**, de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes do credenciamento pendentes perante a Agência, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto Nº 46.730 de 09 de agosto de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste termo pelo CONTRATADO pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ac esso_externo=6, informando o código verificador e código CRC gerados após a assinatura, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio d	le Janeiro, em	de	_ de
AGÊNCIA D	E FOMENTO DO E	STADO DO RIO	DE JANEIRO S.A.
	NOME DO	CONTRATADO	
	IDENTIFICAÇÃO [OO REPRESENT	ANTE
Testemunhas:			
restemumas:			
Nome:		Nome:	
CPF/MF:		CPF/MF:	





Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS E ORIGINAIS

(SE POSSÍVEL, EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE)

Local e data À Comissão Permanente de Licitação Ref. Credenciamento AgeRio nº 02/2020 Eu, o Sr(a) ______ [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob _ , portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _ inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua __, Cidade _____, Estado _____, CEP_ DECLARO, sob as penas da Lei, que todos os documentos apresentados para minha participação no presente Credenciamento AgeRio nº02/2020 são originais e/ou cópias autenticadas, devidamente digitalizados, se constituído em documentos verdadeiros e idôneos, respeitando-se todas as disposições do Edital de Credenciamento em epífgrafe. Assinatura do Leiloeiro Oficial Nome do Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº